

## ORIENTAÇÃO

### 1. DO REMANEJAMENTO DO MILITARES ESTADUAIS INATIVOS VOLUNTÁRIOS (MEIV)

A solicitação de remanejamento será composta por 2 (duas) fases, sendo a Fase I entrega da solicitação oficial ao NRE (Anexo II), e a Fase II a análise do NRE de acordo com os critérios estabelecidos;

#### 1.1. DOS CRITÉRIOS DO REMANEJAMENTO

- a) Militar Estadual que no momento da escolha precisou ser lotado em município que não é de sua residência (por não haver vaga no Colégio pretendido);
- b) Por outros motivos que o Militar Estadual tenha pretensão de remanejamento (desde que a Chefia do NRE julgue necessário);
- c) Para remanejamento entre NRE, é necessária a comprovação de vaga existente, a anuência das duas chefias de NRE, bem como o preenchimento da solicitação.

#### 1.2. DAS VAGAS

As vagas existentes deverão estar de acordo com a Resolução SEED nº 4.186 - 23/10/2020 - Programa Colégios Cívico-Militares: Art. 15. Os Monitores Militares de que trata o §1.º, art. 8.º, da Lei n.º 20.338/2020, serão disponibilizados à instituição de ensino, de acordo com o número de estudantes matriculados, da seguinte forma:

- I – De 1 a 500 estudantes matriculados – 2 VAGAS;
- II – De 501 a 900 estudantes matriculados – 3 VAGAS;
- III – De 901 até o número máximo de estudantes – 4 VAGAS.

1.2.1. Os MEIV que por algum motivo tenham sido remanejados, não poderão retornar para o antigo CCM, exceto aquele que atendeu às necessidades momentâneas do NRE.

1.2.2. O remanejamento, somente será realizado, com ciência e autorização da Chefia do NRE.